EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Januária aprovou e eu, em seu nome e nos termos do art. 46, 2 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º O § 8º e seus incisos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 8º** O Município poderá, após a instituição do novo plano de cargos e salários, criar, através de Lei, fundo de Assistência e Aposentadoria complementar dos Servidores Públicos Municipais, de caráter facultativo, o qual definirá, entre outras as seguintes normas:*

I - Contribuição do Servidor;

II - Contribuição do Município;

III - Contribuição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Assistência médica, odontológica e hospitalar;

V - Critérios para recolhimento e aplicação do fundo;

VI - Convênios a serem celebrados com entidades públicas ou particulares para assistência médica, odontológica e hospitalar com autorização da Câmara Municipal".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Emenda na data de sua publicado.

Câmara Municipal de Januária, em 27 de fevereiro de 1992

Vereador: Vilermando Rafael Vieira
Presidente

Vereador: Antônio Luiz Ferreira Tupina
1º Secretario